

Parecer Jurídico 76/2021

Protocolo 32639 Envio em 14/10/2021 14:34:04

Assunto: Projeto de Lei nº 61/2021

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 61/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre modificações do Anexo IIA da Lei Municipal nº 3.395, de 13 de julho de 2021 (LDO 2022), para fins de compatibilizar aos Projetos de Lei do PPA 2022-2025 e da LOA 2022, em trâmite nesta Câmara Municipal (Pls 58 e 59/21).

De acordo com a justificativa apresentada, serão promovidas modificações nos Programas, Metas e Ações constantes do Anexo IIA da Lei Municipal nº 3.395, de 11 de julho de 2021 (LDO 2022), que passarão a incorporá-las a partir da aprovação desta propositura. As modificações dos Programas, Metas e Ações do Anexo IIA da LDO 2022 se referem a alterações com criação, majoração ou redução de valores de dotações de atividades, projetos e operações especiais, conforme relacionadas no Anexo I desta propositura, que se apresenta devidamente consolidado.

Em relação à iniciativa, atende ao disposto no Art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que diz:

“Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

*IV - disponham sobre o Plano Plurianual, **as Diretrizes Orçamentárias** e o Orçamento anual, bem como, a abertura de créditos suplementares e especiais.”*

O projeto de lei em tela deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre eles, obedecendo ao disposto no art. 239, §§ 1º, alínea “c” e 2º do R.I.

***Art. 239** Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.*

§ 1º Serão discutidos e votados em dois turnos, com intervalo mínimo de dez (10)

dias entre eles:

*c) os Projetos de Lei do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), **bem como os projetos relativos às suas alterações;***



No mais, apresenta ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, sendo, portanto **legal**, podendo ter sua regular apreciação pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 14 de Outubro de 2021

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

